JORNAL OFICIAL
Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997
CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026 TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADITIVO

LEI Nº 791, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Dispõe acerca da ação que redefine os critérios do **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho** no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Catingueira-PB*

Art. 1º - Ficam redifinidos critérios e condicionantes a serem observados para os profissionais, efetivos ou contratados, vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes eMulti com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos, este incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde, para fins do **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho por "componente de qualidade"** e com base nos atos normativos definidos pelo Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Novo Financiamento da APS.

Parágrafo Único: O prêmio do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 3º - A concessão do prêmio do incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Catingueira, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

Parágrafo Único - A concessão do prêmio do incentivo financeiro fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - Farão jus ao prêmio do incentivo financeiro instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e demais profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: Servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e coordenadores vinculados aos indicadores de desempenho farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art.12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 e PORTARIA GM/MS Nº 10.994, DE 13 DE MAIO DE 2026 do Ministério da Saúde ou por outras Portarias que venham a substituir posteriormente estes dois atos normativos mencionados especificamente.

Art. 5º - O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes eMulti, será distribuído proporcionalmente conforme os termos estabelecidos a seguir:

I – 30% (trinta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;

II – 70% (setenta por cento) restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) e cadastrados no CNES –

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob forma de Premiação por Desempenho;

Art. 6º - Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

I. 35% (trinta e cinco por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas) Equipe eMulti.

II. 25% (vinte por cento) ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Bucal;

III. 35% (trinta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;

IV. 5% (cinco por cento) aos Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais vinculados as UBS's;

Parágrafo Único: O prêmio pago aos profissionais no caput deste artigo no inciso I será proporcional a carga horária.

Art. 7º - No fim de cada quadrimestre e a partir da divulgação da nota pelo Ministério da Saúde, será devido no mês subsequente o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

I - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes. Essa parcela será paga de forma proporcionalmente ao servidor pelo período o qual desempenhou a função.

II – Os profissionais que farão jus aos recebimentos da premiação deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e/ou com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 8º - As Coordenações da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e eMULT se utilizarão da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 9º - Não terá direito o prêmio o servidor e/ou profissionais que durante o quadrimestre:

I. Exonerado com justa causa, demitido com justa causa;
II. Durante o período não estiver no exercício no período igual ou superior os 04 meses;
III. Descumprimento da Carga Horária;
IV. Suspensão temporária ou Rescisão do Contrato;
V. Faltas injustificadas que acarretem desconto em folha;
VI. Ausência em reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando designadas para participar
VII. Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;
VIII. Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
IX. Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;
X. Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
XI. Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, consequentemente o município;
XII. Não está lotado em Unidades Básicas de Saúde e/ou cadastrado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do período avaliado;
XIII. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

Parágrafo Único – Nas hipóteses de férias o prêmio será pago integralmente, sendo que nas situações abaixo definidas o prêmio será pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, quando se pode cumular 2(dois) períodos de afastamento, como no caso de licença maternidade/paternidade por 6(seis) meses, quando o primeiro quadrimestre não será pago e os 2(dois) meses subsequentes, desde que trabalhados, serão pago, bem como no caso de licença prêmio ou de outro direito equivalente.

Art. 10 – Será constituída Comissão Especial para avaliação da participação dos profissionais no alcance das metas e indicadores no âmbito do município e será constituída por membros a serem definidos em Portaria a ser expedida pela Secretaria de Saúde.

Art. 11 – O prêmio de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 12 – O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº 750/2025 e 406/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura municipal de catingueira/PB
Extrato de adjudicação e homologação

Processo administrativo nº 000118/2026
Pregão Lei 14.133/21 Nº 000025/2026,

OBJETO: Aquisição de materiais de EPIs e ferramentas para manutenção das demandas das secretarias da prefeitura municipal de Catingueira-PB
VENCEDORES:

1- A empresa: **C PINHEIRO CIA LTDA CNPJ N° 09.286.691/0001-06** - Endereço: Rua Jeová Bezerra - CEP: 58700090 - UF: PB - Município: Patos, vencedor dos Itens: 013, 014, 015, 018, 020, 023, 024, 025, 029, 030, 032, 037, 046, 051, 053, 054, 055. com o Valor Global: R$ 13.389,25 (treze mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

2- A empresa: **CROSS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N° 57.536.275/0001-61** - Endereço: Rua Pamplona - CEP: 01405900 - UF: SP - Município: São Paulo -, vencedor dos Itens: 007, 040, 042. com o Valor Global: R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

3- A empresa: **DIMECON MATERIAIS E SOLUCOES LTDA CNPJ N° 68.630.826/0001-78** - Endereço: Rua Alto Casteliano - CEP: 58701070 - UF: PB - Município: Patos -, vencedor dos Itens: 009, 047. com o Valor Global: R$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais).

4- A empresa: **INFANTARIA COMERCIAL LTDA CNPJ N° 20.795.155/0001-79** - Endereço: R FRITZ SPERNAU - CEP: 89055200 - UF: SC - Município: Blumenau-, vencedor dos Itens: 0038, 0060, 0062. com o Valor Global: R$ 1.113,80 (um mil cento e treze reais e oitenta centavos).

5- A empresa: **MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ N° 58.265.445/0001-83** - Endereço: Rua José Romano, nº 25, Santa Maria Gorete, Mãe D'água – PB. - CEP: 58740000 - UF: PB - Município: Mãe d´Água -, vencedor dos Itens: 001, 002, 005, 006, 0010, 0011, 0012, 0019, 0021, 0022, 0026, 0028, 0031, 033, 0034, 0035, 0039, 0041, 0043, 0044, 0045, 0049, 0052, 0057, 0058, 0059, 0061, 0064, 0066, 0067. com o Valor Global: R$ 23.824,35 (vinte e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Tendo esta licitação o Valor Global: **R$ 47.437,40 (quarenta e sete mil quatrocentos trinta e sete reais e quarenta centavos).**

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 26 de outubro de 2026.
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 000106/2026
Pregão nº 00020/2026, Lei 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

VENCEDORES:

1- A empresa: **C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ; 09.286.691/0001-06** - Endereço: Rua Jeová Bezerra - CEP: 58700090 - UF: PB - Município: Patos, vencedor nos itens 0012, 0013, 0014, 0021, 0023, 0034, 0037, 0043, 0044, 0045, 0046, 0050, 0051, 0056, 0057, 0059, 0061, 0062, 0064, 0065, 0067, 0068, 0070, 0073, 0075, 0080, 0089, 0094, 0097,: , com valor total de **R$ 65.068,60 (Sessenta e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos);**

2- A empresa: **INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 06.175.908/0001-12** Endereço: R FRITZ SPERNAU - CEP: 89055200 - UF: SC - Município: Blumenau- vencedor nos itens: 0007, 0078, 0079, 0081, 0086, 0092, 0093 com valor total de **R$ 9.327,40 (Nove mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos);**

3 – A empresa; **MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ; 58.265.445/0001-83** Endereço: : Rua José Romano, nº 25, Santa Maria Gorete, Mãe D'água – PB. - CEP: 58740000 - UF: PB - Município: Mãe d´Água– vencedor nos itens: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0009, 0010, 0011, 0015, 0016, 0017, 0020, 0022, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0048, 0049 , 0052, 0069, 0072, 0076, 0077, 0082, 0083, 0087, 0088, 0090, 0091- com valor total de **R$ 146.998,80 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);**

Tendo esta licitação o Valor Global de R$ 221.394,80 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Após análise do processo, parecer jurídico e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 26 de outubro de 2026.
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB